



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.828, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a proibição do uso de correntes, cordas ou mecanismos similares para contenção prolongada de animais no Município de Itanhaém e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Itanhaém, a contenção prolongada de animais domésticos e domesticados - especialmente cães e gatos - por meio de correntes, cordas, cabos de aço ou quaisquer mecanismos similares que restrinjam sua mobilidade, bem-estar ou segurança.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se manutenção indevida do animal:

I - VETADO

II - utilizar instrumentos de contenção que possam causar ferimentos, dor, sofrimento ou desconforto, como correntes pesadas, cabos de aço, cordas curtas ou apertadas;

III - restringir a movimentação do animal em espaço que impeça o acesso a água potável, alimento, abrigo adequado ou local para necessidades fisiológicas.

Art. 3º Excepcionalmente, admite-se o uso de sistema de contenção provisório, desde que respeite os seguintes critérios:

I - dispositivo do tipo “vai e vem” rente ao solo, com no mínimo 2 (dois) metros de extensão;



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

III - garantia de livre acesso a alimento, água, abrigo e espaço para locomoção e higienização.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação;

II - multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFs), aplicada em caso de não cumprimento da advertência;

III - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, podendo haver apreensão do animal e encaminhamento às autoridades competentes para as providências cabíveis.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio da Guarda Civil Municipal, da Secretaria de Meio Ambiente e de organizações não governamentais (ONGs) voltadas à proteção animal.

Art. 6º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados exclusivamente a programas, ações e políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de agosto de 2025.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Data: 2025.08.28
15:05:36 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.627/2025.

Projeto de Lei de autoria dos Vereadores William Tadeu Ramos de Sousa E Daniel Colaço Machado.